



305  
M

Superintendência de Desenvolvimento da Capital  
**REGISTRADO**  
Livro nº 02 Folha nº 71  
Responsável: Yuzarwa  
Data: 13/12/2021 Matr.: 28216

PROCESSO Nº 01-159.085/17-78

IJ 01.2018.2702.0001

**TERMO ADITIVO Nº 04 ao CONTRATO SC 001/2018** que entre si fazem a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL e WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP**, com o objetivo de renovar o prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas a seguir:

EXTRATO PUBLICADO NO DOM  
EM 15/12/2021 PAG. \_\_\_\_\_  
Jomio 09521  
ASSINATURA / MATRÍCULA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RENOVAÇÃO DE CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato SC 001-2018, decorrente da Licitação SMOBI 034/2017-PE, que tem por objeto “prestação de serviços de extrato de recortes diários; recortes de jornais do Minas Gerais, diários eletrônicos do TJMG, justiça do trabalho, STF, STJ, TST, TRF, dentre outros, em nome da SUDECAP de mais de 29 advogados”, fica renovado por mais 12 meses, para o período compreendido entre 18/01/2022 à 17/01/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE RENOVAÇÃO**

Fica consignado para o contrato em apreço, durante o período indicado na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 1.944,00 (mil, novecentos e quarenta e quatro reais), em razão de desconto de 11,11% sobre o valor atual do Contrato (R\$2.160,00 – dois mil, cento e sessenta reais), concedido pela Contratada para o período da renovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Cronograma Físico-Financeiro (fls. 297) integra este instrumento para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de recursos orçamentários da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, conforme rubrica nº 2702.1100.15.122.057.2.584.0001, natureza de despesa 339039-01, na fonte de recursos 00.00 e SICOM 100.

*Moscalley A*



*br*



#### CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA PARA O ADITAMENTO

O aditivo justifica-se em razão da solicitação constante no **Ofício GCOAT/DJUR 039/2021 (fls. 273/274)**, que relata a contínua necessidade dos serviços objeto do presente contrato, bem como na vantajosidade de sua renovação.

#### CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O Contrato SC 001/2018 poderá ser rescindido antecipadamente, por ato unilateral da Contratante, independente de manifestação prévia da Contratada, quando o processo de licitação para substituí-lo for concluído, cabendo à Contratante o pagamento à Contratada, exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados os termos do contrato base, ora aditado, bem como seus aditivos anteriores.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por seus representantes, o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2021.

[Redacted Signature]  
[Redacted Name]  
SUPERINTENDENTE DA SUDECAP

Departamento de Contratações  
DPCT/SUDECAP

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP

Nome: [Redacted]  
CPF: [Redacted]

Visto:

[Redacted Signature]  
Diretor Jurídico da SUDECAP